

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 219, de 11 de abril de 2017

Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 111, de 27 de março de 2013, homologada pela Resolução CEPE/UEMS Nº 1.268, de 25 de abril de 2013, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 219, de 11 de abril de 2017.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM EDUCAÇÃO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO,
LINGUAGEM E SOCIEDADE, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado, de caráter acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, da UEMS tem por objetivos:

I - formar docentes e pesquisadores que atendam aos desafios da educação, para o exercício da profissão na Educação Básica e no Ensino Superior e para o desenvolvimento de pesquisas que concorram para o avanço do conhecimento, com competência científica e responsabilidade social;

II - propiciar a construção de conhecimentos de forma a responder aos desafios sociais, teóricos e metodológicos no campo da educação, linguagem e sociedade, proporcionando aos docentes e discentes subsídios teórico-metodológicos que possam contribuir para a melhoria na qualidade da educação, em seus diversos níveis e modalidades;

III - incentivar o desenvolvimento e fortalecimento das linhas de pesquisa do Programa, com vistas à realização de pesquisas nas esferas local, regional, nacional e internacional;

IV - incentivar a divulgação do conhecimento e as produções realizadas pelos docentes e discentes do Programa por meio de eventos científicos e publicações;

V - articular ações do Programa com os cursos da Universidade, em especial a graduação, com observação às orientações estabelecidas pelos órgãos competentes da UEMS.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS:

- I - Colegiado do Programa
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto por: Coordenador, Coordenador Adjunto, um docente representante de cada linha de pesquisa, eleito pelos membros da linha, e um representante discente, escolhido por seus pares.

§ 2º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e na ausência desse, pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º O Coordenador do Programa, membro do quadro permanente e ministrante de disciplina, será eleito por seus pares, por um período de dois anos, podendo ser reeleito para o cargo para mais um mandato consecutivo.

§ 4º Após a eleição do Coordenador, este indicará um dos membros do quadro permanente do Programa como Coordenador Adjunto.

§ 5º Todos os docentes do Programa poderão participar das reuniões do Colegiado com direito somente a voz.

§ 6º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 7º Todos os membros do Colegiado terão um suplente.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada às normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando às normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXIII - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;

XXIV - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Programa:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - publicar por meio de edital em Diário Oficial a abertura de vagas e a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - encaminhar à DRA, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina, bem como o plano de ensino devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador;

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do Colegiado do Programa, as adequações/reformulações do Regulamento e do Projeto Pedagógico a DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas neste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, e serão enquadrados como permanentes, pesquisadores, colaboradores ou visitantes, conforme normatização da Capes.

Art. 7º O corpo docente será dividido por Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. As orientações de dissertação deverão respeitar o descritivo da Linha de Pesquisa, conforme Projeto Pedagógico e a produção acadêmica do orientador.

Art. 8º O número mínimo e máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado levando-se em consideração as orientações da CAPES.

Art. 9º São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste, e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

Art. 10. O credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa será feito por Comissão específica eleita e/ou designada pelo Colegiado e somente serão recredenciados os docentes que comprovem as seguintes atividades:

I - ser coordenador de projeto de pesquisa, cadastrado junto a PROPP, da UEMS, em cuja equipe constem como colaboradores alunos de graduação e pós-graduação;

II - ser coordenador e/ou colaborador de projeto de pesquisa que tenha algum tipo de financiamento vinculado a ele (bolsa e/ou auxílio financeiro);

III - ministrar aulas na graduação e ofertar disciplina, na pós-graduação, anualmente;

IV - realizar orientações de Iniciação Científica na graduação e/ou trabalhos acadêmicos na graduação e na pós-graduação;

V - ter a média de uma publicação por ano do quadriênio, sendo, pelo menos, uma *Qualis* de B2 a A1 ou livro completo.

§ 1º O credenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da Capes, sendo que no meio do período será feita avaliação do cumprimento das exigências, pela Comissão, somente com fins de acompanhamento.

§ 2º Os docentes que não cumprirem o exigido para o credenciamento ao término do quadriênio de avaliação da Capes serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos pela Comissão e aprovados em Colegiado.

§ 3º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 11. São considerados categorias de alunos do Programa:

I - alunos regulares: aprovados em processo de seleção específico e matriculados no Programa, com direito a diploma de Mestre em Educação, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em Educação, previsto neste Regulamento;

III - alunos vinculados: são os alunos de outros programas da UEMS que se matricularem nas disciplinas ofertadas pelo Programa e, portanto, sem direito ao diploma de Mestre em Educação, previsto neste Regulamento.

Art. 12. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 13. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, dos portadores de diploma de curso superior autorizado e reconhecido por órgão competente, ou de alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da área de Educação ou de áreas afins, de outra instituição de ensino superior.

§ 1º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de aluno especial serão publicados em edital específico.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida e aprovação do Colegiado, ouvido o professor da disciplina.

§ 3º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial é permitida a matrícula em, no máximo, 2 (dois) semestres no programa.

§ 5º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador, somente poderá ocorrer se satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 6º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

§ 7º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

Art. 14. O aluno regular matriculado em outros Programas *stricto sensu* da UEMS que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito como aluno vinculado e obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º O aluno vinculado ficará sujeito às normas do aluno regular.

§ 2º A matrícula do aluno vinculado será realizada com anuência do orientador, deste que haja aceite do programa distinto e terá prioridade de acesso em relação ao aluno especial.

§ 3º Ao aluno vinculado é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 4º Não será permitida a matrícula de aluno vinculado nas disciplinas obrigatórias.

§ 5º Os alunos vinculados farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA para a comprovação em seu programa de origem dos créditos cursados.

Art. 15. A mudança de orientação poderá ser autorizada pelo Colegiado, desde que solicitada com justificativa pelo aluno ou orientador.

Parágrafo único. A mudança de orientador implica na adequação do projeto de pesquisa à linha e à produção acadêmica do novo orientador.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art.16. Poderão participar do Processo Seletivo para aluno regular, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido por órgão competente, em todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Será aceita a inscrição de candidato que esteja cursando o último semestre do curso de graduação e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

Art. 17. Os critérios e documentos necessários para inscrição e etapas do Processo Seletivo para aluno regular serão definidos em edital específico.

Art.18. A Comissão Examinadora do processo seletivo será legalmente constituída por docentes do quadro permanente do Programa, sendo a responsável por organizar, coordenar e supervisionar as etapas do Processo Seletivo, segundo critérios do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 19. O candidato a aluno regular aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor e da certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia e original da certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, ou documento equivalente para profissionais militares, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos constantes nos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso de graduação com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente e o aluno será desligado do programa.

Art. 20. Para matrícula, os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia e original do documento de identidade para estrangeiro, válido na data do registro;
- II - cópia e original da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

III - cópia e original do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida por órgão competente.

Art. 21. As cópias dos documentos previstos no art. 19 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 22. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com cota disponível, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Art. 23. Os demais critérios para concessão de bolsa serão definidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas será definida em Colegiado e renovada anualmente.

§ 2º O Estágio de Docência para os alunos contemplados com bolsas será em consonância com as normas vigentes na UEMS e demais normas da CAPES e do CNPq.

§ 3º Em todos os trabalhos oriundos do Mestrado, no período de concessão de bolsa, deverá constar a informação de que o autor é bolsista, o período de bolsa e a instituição financiadora.

Art. 24. O período máximo a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. Para integralização do curso de Mestrado, no Programa, o aluno deverá cumprir 20 (vinte) créditos, assim organizados: 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 2 (dois) créditos em publicação.

§ 1º Entende-se por créditos em publicação: artigos completos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros e trabalhos completos publicados em Anais de eventos, na área do Programa.

§ 2º A tabela de pontuação e os critérios para aproveitamento dos créditos elencados no § 1º serão definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno terá até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação para apresentar os créditos em publicação.

§ 4º Em casos especiais, serão considerados para obtenção de créditos, cartas de aceite de publicação.

§ 5º Nas publicações de trabalhos científicos deverão constar que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade/UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba.

§ 6º Somente serão considerados créditos em publicação os obtidos após a matrícula como aluno regular no programa.

Art. 26. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a avaliação final da dissertação será de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das atividades do programa.

§ 1º Poderá ser concedida a prorrogação de prazo por até 6 (seis) meses.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser encaminhada para análise e parecer do Colegiado do Programa, mediante justificativa do aluno e anuência do orientador.

§ 3º Não terá direito a solicitação de prorrogação de prazo o aluno que não tiver cumprido os créditos em disciplina e em publicação.

§ 4º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser instruída com uma versão preliminar da dissertação e com um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, com vistas a concluir o Programa.

Art. 27. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será ofertado um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser ofertadas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa.

Art. 28. A(s) prova(s) de proficiência em língua estrangeira serão realizadas no primeiro semestre do Programa, sendo que, em caso de reprovação, o aluno terá mais 2 (duas) oportunidades de realização da(s) prova(s) e, havendo terceira reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 1º A prova de proficiência será de incumbência do Núcleo de Estudos da Linguagem (NEL) da UEMS e acompanhada por comissão designada para esse fim pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para realizar a(s) prova(s) de proficiência, o aluno poderá optar pelos idiomas Inglês e Espanhol.

§ 3º O aluno não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O aluno poderá solicitar dispensa do exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de aprovação em provas específicas, aplicados por instituições autorizadas, com nota mínima 7 (sete), e prazo de realização não superior a 2 (dois) anos do ingresso no Programa.

Art. 29. O aluno poderá solicitar ajuste e cancelamento de matrícula em disciplina, de acordo com calendário acadêmico, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 30. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de licença-maternidade ou doença grave, comprovada por perícia médica, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. O aluno será desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - reprovação na prova de proficiência de língua estrangeira por 3 (três) vezes;
- VIII - solicitado pelo interessado;

IX - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, no qual conste as disciplinas cursadas.

Art. 32. O aluno que tenha frequentado outros Programas de Pós-Graduação, na mesma área ou área afim, na condição de aluno regular, especial ou vinculado, poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas, num total de até 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para disciplinas optativas.

Parágrafo único. Somente serão consideradas para aproveitamento de créditos disciplinas cursadas pelo discente até 2 (dois) anos antes de sua matrícula no programa.

Art. 33. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para apreciação do Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionado às disciplinas;

III - cópia das ementas e dos programas das disciplinas cursadas.

Art. 34. Alunos regulares do Programa deverão submeter, ao Colegiado, um Plano de Atividades, com anuência do orientador no primeiro semestre do curso, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 35. Compete aos alunos regulares apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto, avaliado pelo orientador e encaminhado para a coordenação do Programa.

Art. 36. Em caso de mudanças substanciais no pré-projeto, até o início do segundo semestre do curso, o aluno regular deverá encaminhar cópia do projeto de pesquisa modificado ao Colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação ao Colegiado.

Art. 37. Após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas e aprovação no exame de proficiência, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outro Programa de Pós-Graduação, todos com titulação mínima de doutor, e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa, e um convidado de outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do Exame.

§ 3º No Exame de Qualificação somente será permitida a presença dos membros da banca e alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 4º Os participantes externos poderão participar por videoconferência, desde que emitam parecer por escrito sobre o trabalho, que será lido pelo presidente da Banca durante o Exame, no momento oportuno.

§ 5º Após avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, constando aprovação ou reprovação.

§ 6º O aluno reprovado no Exame de Qualificação será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para conclusão do programa, considerado o pedido de prorrogação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 38. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 39. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Nota
A	9,0 - 10,0
B	8,0 - 8,9
C	7,0 - 7,9
D	0 - 6,9

Art. 40. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Educação, ou área afim, reconhecidos por órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para integralização dos créditos.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 41. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Art. 42. A solicitação para defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 43. A Banca Examinadora para a defesa da dissertação será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa, e o outro deve pertencer a outro Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, indicados pelo Colegiado do Programa, sendo 1 (um) do quadro permanente do Programa e outro pertencente a outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A arguição do aluno de Mestrado será realizada em sessão pública, que não deverá exceder ao tempo de 3 (três) horas.

§ 3º No caso de o examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, deverá ser observado o tempo de arguição e o de resposta.

§ 4º Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do candidato e do orientador.

§ 6º Em casos excepcionais, a sessão pode ser realizada por videoconferência.

Art. 44. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares da dissertação atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca; e 1 (uma) versão digitalizada deverá ser enviada para o *e-mail* do Programa.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela banca foram contempladas na nova versão da dissertação e conferir se a assinatura da página de aprovação e a formatação da dissertação estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Programa e pela Biblioteca.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela Secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 45. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO PLÁGIO

Art. 47. O aluno que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados, 11 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS